



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DELIBERAÇÃO CME N° 02/96

Fixa normas para autorização de funcionamento e supervisão de instituições de educação infantil no sistema de ensino do Município de São Paulo.

O Conselho Municipal de Educação de São Paulo no uso de suas atribuições e com fundamento nos artigos 2° e 3° da Deliberação CEE n° 06/95,

DELIBERA:

Art. 1° - A autorização de funcionamento e a supervisão de instituições de educação infantil do Poder Público Municipal e de entidades particulares que não mantêm, no mesmo local, ensino fundamental e médio, serão reguladas pelo disposto nesta Deliberação.

Art. 2° - São instituições de educação infantil, qualquer que seja a sua denominação, aquelas responsáveis pela guarda, proteção e educação integral da criança na faixa de zero a seis anos de idade.

Parágrafo único - Excluem-se dessa categoria as instituições que se limitam a atender crianças para atividades específicas tais como: esportes, artes ou idiomas.

Art. 3° - A Secretaria Municipal de Educação determinará os órgãos competentes para receber pedidos de autorização de funcionamento e para decidir sobre sua concessão.

Art. 4° - O Plano de Educação Infantil, referido no artigo 7° da Deliberação CEE n° 06/95 deverá, em sua proposta pedagógica, prever o atendimento das necessidades das crianças das diferentes faixas etárias e discriminar atividades adequadas aos objetivos visados.

§ 1° - Do Plano de Educação Infantil deverão constar obrigatoriamente normas de segurança e higiene, especialmente as que se referem às:

- a) condições sanitárias da escola e saúde das crianças;
- b) condições das instalações físicas da escola, internas e externas;
- c) atividades das crianças quando sob responsabilidade da escola.



§ 2º - O Plano de Educação Infantil deverá prever um mínimo de três horas diárias e de 180 dias anuais de atividades.

Art. 5º - Como qualificação do pessoal administrativo e docente, exigir-se-á:

a) para diretores e assistentes de direção, licenciatura plena em Pedagogia, com habilitação em administração escolar e o devido registro profissional;

b) para docentes, curso de nível médio com habilitação em educação infantil ou, no caso de portadores de diploma de Pedagogia, habilitação específica para docência em educação infantil e o devido registro profissional.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Educação designará os órgãos responsáveis pela supervisão das instituições de educação infantil referidas nos artigos 1º e 2º desta Deliberação.

Art. 7º - Aos órgãos responsáveis pela supervisão caberá zelar pelo cumprimento das condições de natureza pedagógica, administrativa e física, exigidas pelas normas vigentes.

Art. 8º - Caberá ao diretor da instituição de educação infantil implementar e acompanhar a execução do Plano de Educação Infantil.

Art. 9º - Nos casos de indeferimento do pedido de autorização de funcionamento ou de cassação de autorização, somente caberá recurso ao Conselho Municipal de Educação quando esgotadas as instâncias administrativas da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Educação diligenciará para que as instituições de educação infantil, atualmente em funcionamento, ajustem-se às normas da Deliberação CEE nº 06/95 e da presente Deliberação.

§ 1º - Para o ajustamento a que se refere este artigo, a Secretaria Municipal de Educação poderá conceder autorização provisória e em caráter precário pelo prazo improrrogável de 1 (um) ano a partir da vigência desta Deliberação, às instituições acima referidas.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Educação solicitará aos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de São Paulo as providências para a proibição do funcionamento das instituições de educação infantil que não obedeçam às normas da Deliberação CEE nº 06/95 e da presente Deliberação.



Art. 11 - A Secretaria Municipal de Educação baixará as instruções necessárias ao cumprimento desta Deliberação.

Art. 12 - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua aprovação e publicação.

Deliberação do Plenário

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade a presente Deliberação.

Sala do Plenário, em 23 de maio de 1996.

Amélia Americano Domingues de Castro

- a) Cons.^a Amélia Americano Domingues de Castro
Vice-Presidente no exercício da Presidência

Publicado no DOM de 02/07/96 - Pág. 17